

Proc. 16 561-44

1945

CJT-367-45

MLP/CS

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário
interposto sem funda-
mento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que, a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela la Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, julgando procedente a reclamação apresentada por Manoel Antonio Pereira:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui de acôrde com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por u nanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Esmelo Cardin	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 2 / 6 / 45.